



LEI Nº. 360/2003, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a Autorização para Contratação de Pessoal em caráter temporário, à instalação e funcionamento inadiável do Projeto Alfabetização e Cidadania caracterizando Serviço Público Essencial, na área de Educação do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de instalação e funcionamento inadiável do Projeto Alfabetização e Cidadania, caracterizando Serviço de Interesse Público Essencial do Município, podendo portanto ser efetivada contratação de pessoal por tempo determinado mediante contratação, na forma do que dispõe o Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, da Lei nº 8.745/93 de 04/12/93, da Instrução Normativa 02/01 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, do Inciso XIV do Art. 154 da Constituição do Estado do Ceará, de 27.12.2001, da Emenda Constitucional nº 42, de 02/09/99 e dos Incisos XII, XIII e XIV, do Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

I - A admissão temporária de professor, coordenador, assessor, digitador e agente escolar para o referido projeto;

§1º - Os cargos, quantitativos e os salários necessários às contratações, conforme orientações da Secretaria de Educação Fundamental do Ministério da Educação que lançou o "Programa Brasil Alfabetizado, Brasil Livre", Secretaria de Educação Básica do Estado "Alfabetização é Cidadania" - que tem como finalidade reduzir o analfabetismo na faixa etária de 15 anos e mais na área territorial do Município de Tianguá, são as seguintes:

QUADRO SALARIAL - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

CARGO	CARGA HORÁRIA	QTD.	SALÁRIO BASE	TOTAL
COORDENADOR (A) GERAL	40 H	01	R\$650,00	R\$ 650,00
COORDENADOR DE GRUPO	40H	06	R\$ 40,00	R\$ 600,00
ASSESSORIA	30H	06	R\$ 15,00	R\$ 450,00
PROFESSOR	200H	91	R\$ 15,00	R\$ 375,00
DIGITADOR	40H	02	R\$310,00	R\$ 620,00
AGENTE ESCOLAR	40H	02	R\$240,00	R\$ 480,00
TOTAL				R\$3.175,00

Rua Odilon Aguiar, 431 - Fones: (88) 671.2222- 671.1470 - CEP: 62.320-000
C.G.C.: 07.735.178/0001-20 - C.G.F.: 06.920.164-7



§2º - O recrutamento será feito pelo Poder Executivo do Município de Tianguá, através do processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, com análise da capacidade profissional, que será comprovada mediante avaliação de "Curriculum Vitae" por pessoas idôneas, técnicos da Secretaria de Educação do Município, com reconhecidos conhecimentos na área e aproveitamento no que for possível, do pessoal que já estava exercendo os cargos para os quais serão feitas as contratações.

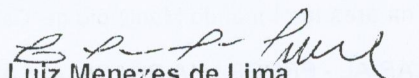
Art. 3º - A contratação temporária de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município, esta representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e o Contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo, início, término, disciplina, turno e carga horária.

Art. 4º - O pessoal contratado com base na presente Lei, terá o contrato válido até 31 de março de 2004, podendo ser interrompido antes desta data na hipótese de interrupção ou suspensão definitiva do (Programa ou Repasse do Recurso Financeiro), ou prorrogado nos termos da Emenda Constitucional nº 42.

Art. 5º - As contratações temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data de apresentação do contrato no serviço, tendo seu término no estabelecido pelo Art. 4º deste diploma legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com o seu efeito retroativo a 1º de setembro de 2003.

Paço Municipal Prefeito João Nunes de Menezes, em Tianguá aos 30 de dezembro de 2003.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal